

DOCUMENTAÇÃO

Estatutos de Sociedades Mutualistas e a História Social do Trabalho: Conjecturas em Torno da Sociedade Beneficente Proteção e Auxílio da Cia. União Mercantil (Fernão Velho, 1876/1879)

Oswaldo Batista Acioly Maciel
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas

Introdução

Em torno da Fábrica de tecidos existente em Fernão Velho, à beira da Lagoa Mundaú, já podemos falar que existe um olhar historiográfico e uma memória que – por desventura, descontinuamente – vem esclarecendo aspectos da história deste “povoado”, das condições de vida e de trabalho de seus operários, bem como das lutas implementadas pela categoria contra os interesses capitalistas de seus proprietários e acionistas. Entre as obras que podemos destacar sobre o tema e que sejam de nosso conhecimento, cito o documentário de Celso Brandão, *Memória da vida e do trabalho*, e a pesquisa empreendida por Golbery Lessa e outros colaboradores no *Trama da Memória, Urdidura do Tempo*.¹

Meu intuito aqui não será o de realizar uma contribuição significativa a esta história. Pretendo, antes, indicar como os estatutos de uma sociedade composta por tecelões pode contribuir para entendermos um pouco da história desta categoria e de toda uma classe, justamente a partir de uma comparação entre as duas primeiras versões do estatutos da Sociedade Beneficente Proteção e Auxílio da Cia. União Mercantil elaborados e em vigor nos anos 1870.²

Desde a análise de viés sociológico sobre a formação do operariado brasileiro que vimos notícias sobre as sociedades mutualistas, tendencialmente inseridas como uma mal-definida *pré-história* do movimento operário.³ De

* Mestre e Doutorando em História (UFPE). Atualmente é professor nos cursos de História da UFAL e UNEAL.

¹ LESSA, GOLBERY. *Trama da Memória, Urdidura do Tempo* (Ethos e lugar dos operários têxteis alagoanos). Maceió, UNCISAL, Digitado, 2008; BRANDÃO, Celso (direção e produção) *Memória da vida e do trabalho*. Estrela do Norte, Brasil, 1987.

² A primeira versão do Estatuto segue em anexo abaixo e também pode ser encontrada no livro por mim organizado: Maciel, Oswaldo (org.). *Operários em movimento: documentos para a história da classe trabalhadora em Alagoas (1870-1960)*. Maceió: EDUFAL, 2007, pp 91/6.

³ RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1968, pp. 6/8; SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado*. São Paulo: Ática, 1981, pp. 150/1.

algum tempo para cá, estas entidades passaram a ganhar um novo vigor no conjunto da história social do trabalho, incorporando-se sua experiência a um conjunto de continuidades e algumas rupturas no longo fazer-se da classe operária brasileira. Este fazer-se seria dialeticamente mais complexo do que o pressuposto em outras realidades tidas como clássicas (européia) na medida em que incorporava diversas especificidades, talvez a principal delas sendo a de a formação de classe operária brasileira remontar a um ambiente escravista.

Estas sociedades mutualistas (denominadas também de sociedades de socorros mútuos, ou ainda beneficentes, por alguns) eram sociedades organizadas por grupos socialmente heterogêneos. Tal fenômeno possui maior força no cenário brasileiro principalmente ao longo do Segundo Reinado e da Primeira República. Dentre estes grupos, encontramos mutuais organizadas por interesses mais diretamente recreativos, étnicos e profissionais. Frequentemente seus objetivos estavam ligados ao auxílio em casos de doença, invalidez ou morte de sócios e/ou familiares, porém em alguns casos a mutualidade possuía como principal objetivo explicitado em seus estatutos, angariar forças para realizar atividades culturais, organizar grupos teatrais e bandas de música, etc. Para Alagoas, no período entre 1869 (data de criação do que parece ter sido a primeira sociedade mutualista alagoana, a Associação Tipográfica Alagoana de Socorros Mútuos) e 1923, já consegui identificar cerca de uma centena de sociedades deste tipo ou congêneres (*clubs* literários, sociedades musicais, etc). Em que pese a amplitude de interesses e a relativa diversidade dos grupos e classes sociais que criaram e mantiveram sociedades de socorros mútuos na história do Brasil, parece-me que a grande maioria de seus sócios era composta de trabalhadores que estavam inseridos no mercado de trabalho. Isto faz com que este seja eminentemente um tema que pertença a história operária.

As fontes documentais utilizadas pela historiografia que aborda o tema baseiam-se em um conjunto relativamente amplo: estatutos, relatórios, livros de atas de reuniões, correspondência ativa e passiva, bem como narrativas e memórias com tonalidades genealógicas e notas esparsas saídas nos jornais diários e/ou hebdomadários. Existem ainda os ofícios expedidos e recebidos (particularmente junto aos governos provinciais/estaduais), os “livros sociais” (ou seja, livros de matrículas de sócios, de entrada de jóias) e de mensalidades

dos sócios (prestação de contas), livros de atas, de documentos oficiais expedidos, livros de beneficência (onde se indicam os auxílios prestados) etc. Apesar desta diversidade documental, pouca coisa chegou aos nossos dias. Para o caso de várias pesquisas realizadas no Brasil, como são os exemplos de Minas-Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, a documentação é normalmente esparsa e rarefeita, tornando-se um desafio a mais para quem deseja estudar o fenômeno mutual.⁴ Até onde é de meu conhecimento, apenas no caso da Imperial Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais de Recife, de Pernambuco, preservou-se um conjunto documental maciço, o que não impediu que, em sua pesquisa, Marcelo Mac Cord compulsasse um conjunto documental paralelo ainda maior para dar mais vivacidade e fundamento a seu estudo.⁵

Relativamente a Alagoas, há poucos itens desta documentação listada acima preservados, e quando tais itens sobrevivem a traças e às políticas públicas de gestão documental, chegam até nós lacunares, por vezes em páginas que quase se esfrelam ao mínimo contato.⁶ Em muitos casos temos apenas pistas malogradas. Da ausência de documentação relativa às mutuais, o caso dos relatórios anuais das entidades constitui a maior lacuna. Este material permitiria um acesso mais direto a um conjunto de informações ricas

⁴ LUCA, Tânia Regina de. *O sonho do futuro assegurado* (o mutualismo em São Paulo). São Paulo/Brasília, DF: Contexto/CNPq, 1990. (Série República); BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. *Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária*. In: Cadernos AEL: Sociedades operárias e mutualismo. Campinas, vol. 6, nº 10/11, 1999. (pp. 41/66); LONER, Beatriz Ana. *Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)*. Pelotas, RS: Ed. UFPel/Unitrabalho, 2001; SILVA JR, Adhemar Lourenço da. (2002). *Primeiros apontamentos sobre grupos religiosos e sociedades de socorros mútuos*. Revista História-Unisinos, vol. 6, nº 6, São Leopoldo, Ed. Unisinos, (pp. 185/218); JESUS, Ronaldo Pereira de. *História e historiografia do fenômeno associativo no Brasil monárquico*. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.) Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora, MG: EDUFJF, 2006, (pp. 285/303); VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. *As experiências mutualistas de Minas Gerais: um ensaio interpretativo*. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.) Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora, MG: EDUFJF, 2006, (pp. 305/22); VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro e JESUS, Ronaldo Pereira de. *A experiência mutualista e a formação da classe trabalhadora no Brasil*. In: FERREIRA, Jorge e REIS FILHO, Daniel Aarão (orgs.) *As esquerdas no Brasil (vol 1) – A formação das tradições (1889-1945)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, (pp. 21/51).

⁵ MAC CORD, Marcelo. *Andaimos, casacas, tijolos e livros – uma associação de artífices no Recife (1836-1880)*. Campinas, PPGH, 2009.

⁶ Gostaria aqui de registrar o ambivalente desejo que acomete a muitos de nós historiadores que consiste em, de um lado, compulsar o material mesmo sabendo que isto pode comprometer irremediavelmente a consulta posterior, e por outro lado, preservar a documentação para que – só após seu devido tratamento técnico – ser permitida a consulta. Este é um dos graves problemas que encontramos em nossas instituições arquivísticas pois, muitas vezes por falta de uma triagem rigorosa, chegam documentos às salas de consultas cujas condições não lhes deveriam permitir ser compulsados.

sobre as atividades desenvolvidas. A sua não preservação é um problema enfrentado para outras unidades federadas.⁷

Para este artigo, especificamente, explorarei rapidamente dois estatutos da referida sociedade de tecelões de Fernão Velho, exemplificando a possibilidade de trabalharmos com um tipo de documentação que normalmente não fornece pistas sobre a dinâmica existência destas entidades.⁸ Por um motivo óbvio, os artigos, capítulos, princípios, condutas requeridas em estatutos e regimentos são, menos que a experiência vivida, expectativas de normatização que muitas vezes não são seguidas ao pé-da-letra e outras vezes são flagrantemente desafiadas. Portanto, em função de sua valia restrita, estatutos são normalmente lidos com alguma prudência na história social, ou em associação com outras fontes, para que não se cometa o risco de afirma o *que foi* a partir de prescrições *do que deveria ter sido*.

Como Surgem Legalmente as Sociedades Mutualistas?

Existentes pelo menos desde os anos 1830, em substituição às antigas corporações de ofício (extintas com a constituição de 1824) e à determinadas características das irmandades, a primeira lei do Império a tratar especificamente das agremiações mutuais foi a lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860, regulamentada pelo decreto 2.711, de 19 de dezembro do mesmo ano. Esta lei apontava que tais entidades “passavam a depender do parecer do Imperador no Rio de Janeiro e dos Presidentes de Províncias para poderem se instalar.”⁹ Vários dos pareceres elaborados nos cabeçalhos dos estatutos de diversas sociedades analisados para o caso alagoano fazem remissão a este decreto 2.711. É por força dele que o presidente da província passa a ser o responsável pela indicação do presidente da entidade mutualista que requeresse sua legalização. Costumeiramente, porém, os presidentes sancionavam a escolha indicada pela assembléia geral dos associados ou por

⁷ BATALHA, Claudio. *Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária*. In: Cadernos AEL: Sociedades operárias e mutualismo. Campinas, vol. 6, nº 10/11, 1999, (pp. 41/66), p. 61.

⁸ Estas duas versões dos estatutos foram encontradas no Livro de provisões e estatutos de sociedades beneficentes, literárias e outras (correspondência ativa). (1869 – 1887). L 94, E. 20. [APA]. Neste rico e desorganizado acervo documental, encontramos também o livro Registro de Estatutos (Sociedades beneficentes) – 1921-1931, L170, E21. Há referências ainda, no fichário da instituição, ao livro Registros de Estatutos (Sociedades Beneficentes) 1914/21 – L164, E21, porém não foi possível localizá-lo.

⁹ LUCA, Tania de. Op. Cit., pp. 13/4.

qualquer outra forma de escolha dos membros da diretoria que porventura existisse nas diversas sociedades. Este é o caso de São Paulo¹⁰ e parece ter sido o caso de Alagoas. Como se verifica pelo resumo da lei realizado por Luca, o formato dos estatutos destas entidades em boa medida era fruto do que a regulamentação indicava. Comentando as amarras que a lei realizava junto a este tipo de associação civil, a pesquisadora afirma que “abandonava-se um regime de total liberdade” existente até então na organização de entidades desta natureza, em favor de um “rígido controle do Estado”.¹¹ Houve posteriormente uma alteração na legislação. Em 1882, com a lei nº 3.150, de 4 de novembro, lei regulamentada pelo decreto nº 8.821, de 20 de dezembro do mesmo ano, alteraram-se as disposições para existência das “benéficas”, que não precisariam mais obter a autorização estatal. Para Luca, “retrocedia-se, assim, ao privatismo anterior a 1860”. Contudo, esta mudança legal causará um impacto reduzido no modo como tais entidades continuam se organizando, inclusive porque elas permanecem dependendo de autorização do presidente da província.¹²

O fato de os registros atualmente existentes indicarem que apenas em 1869 surge a primeira sociedade mutualista em Alagoas pode significar, primeiro, que a eventualidade de terem existido outras entidades anteriores a esta data acabou por ser mal documentada justamente por não estar sob a malha do poder provincial.¹³ Em segundo lugar, este dado indica a morosidade com que informações oficiais e legais que contribuíssem para melhorar as condições de vida e de organização de grupos socialmente desfavorecidos chegavam até o solo da província. Obviamente, não é fortuito que a primeira entidade a possuir seus estatutos aprovados tenha sido a dos Tipógrafos, profissionais muito bem instruídos e a par de todas as novas informações saídas na imprensa nacional e até estrangeira. Este argumento sugere, de

¹⁰ IDEM, p. 15.

¹¹ IBIDEM, p. 14.

¹² IBIDEM, p. 17.

¹³ Sem citar a referência, Douglas Apratto Tenório fala da existência de uma “Associação Benéfica Tipográfica” para a segunda metade do século XIX, o que poderia ser o caso de uma mutual anterior a data que indico. Parece-me que não, de qualquer modo. Provavelmente o autor refere-se à Associação Tipográfica Alagoana de Socorros Mútuos e sua fonte fora Thomaz Espindola, que fornece a denominação errada para a entidade. Cf. TENÓRIO, Douglas Apratto. *Capitalismo e Ferrovias no Brasil*. 2 ed. Curitiba: HDLivros, 1996 [1979], p. 90; e ESPÍNDOLA, Thomas do Bom-Fim. *Geografia alagoana ou descrição física, política e histórica da Província das Alagoas*. 2 ed. Maceió: Edições Catavento, 2001 [1871], p. 83.

qualquer modo, um aspecto importante da história operária: o de que antes de as ações (ou, se quiser, o nível de consciência) existirem, serem concretizadas e formalizadas em vínculos identitários, rituais, instituições, atividades normatizadas e/ou de luta coletiva, existiram intenções dispersas, desejos latentes, insatisfações cotidianas que foram se amalgamando em comentários, queixas, conversas rápidas no caminho de volta do trabalho; leituras e comentários de leituras realizadas sobre – por exemplo – a existência de uma lei que autorizava a criação de sociedades mutualistas como aquela, fundada no mês próximo passado na corte... etc. Cabe considerar, de qualquer modo, que há um impacto aglutinador de intenções a partir da emanção da lei e que tal impacto sugeriu este tipo de possibilidade de organização das camadas médias e baixas da sociedade como um todo. Assim, apesar de atestar, sem dúvidas, algum vigor para a sociedade civil do período, particularmente em províncias mais distantes da sede do Império, esta avaliação tem que ser matizada com a força que as regulamentações legais e/ou políticas públicas que recobriam todo o território nacional causavam em áreas - à falta de uma melhor localização gramatical – periféricas.

Para a organização de uma sociedade mutualista era preciso juntar um grupo pequeno de pessoas com tal intenção, realizar reuniões de planejamento, divulgar entre os potenciais associáveis a reunião (em alguns casos, reuniões), realizar pelo menos mais uma outra reunião para discussão e aprovação, em assembléia, dos estatutos (princípios, objetivos, deveres, atribuições e competências dos sócios etc.), tudo devidamente registrado em Ata. A sociedade, então, estava instalada. A documentação produzida, em seguida, seria encaminhada ao presidente da província para análise e aprovação. A partir de então a entidade podia funcionar normalmente. Entre a instalação e o envio para o presidente da província passavam-se poucos dias. Até sua aprovação, podia demorar meses, mas encontramos muitos casos em que com apenas um mês a entidade já possuía seus estatutos aprovados. Em alguns casos, encontramos evidências de entidades que realizavam suas atividades antes do início e/ou da formalização deste trâmite burocrático, como é o caso da Sociedade Auxílio e Perseverança dos Caixeiros de Maceió, surgida entre 1879 e 1883.

Mutuais por Empresas

A Sociedade Beneficente Proteção e Auxílio da Cia. União Mercantil é tipicamente aquilo que Tânia de Luca classifica como uma mutual por empresa, ou seja, é uma sociedade que possuía como sócios apenas os operários/trabalhadores empregados em dada empresa, companhia ou estabelecimento. Na pesquisa que realiza para São Paulo, Luca encontra um percentual significativo destas sociedades que “eram organizadas, patrocinadas e administradas pelos patrões ou seus representantes.”¹⁴ Além de acusadas de ineficiência, prestando um serviço médico falho e extremamente dispendioso para o cofre das sociedades, algo que só serve para os que administram e superintendem as mutuais, elas eram acusadas pelos líderes operários “de afastarem os trabalhadores das verdadeiras associações de classe”, lhes sendo vedado “desfrutar de uma existência autônoma”.¹⁵

Tania de Luca, sempre a partir do estudo de caso paulista, afirma que estas sociedades geralmente surgiam sem obrigatoriedade de associação. De todo modo, pelo menos para os primeiros anos do século XX, elas passaram a colocar a associação como obrigatória, inclusive utilizando-se de métodos incisivos de filiação.¹⁶ Na Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Paulista, por exemplo, com a reforma estatutária ocorrida em 3 de maio de 1906, que tornava obrigatória a associação à entidade por parte de todos os empregados, estes declararam greve, exigindo o fim de tal obrigatoriedade e a demissão de 3 empregados graduados, aparentemente todos envolvidos na nova política da empresa.¹⁷ Apesar de não ter encontrado outras mutuais por empresa em Alagoas – o que possivelmente é lacuna da documentação compulsada – pelo menos no caso da entidade da fábrica de tecidos Cia. União Mercantil (Proteção e Auxílio) a trajetória de sua criação e anos iniciais é distinto do que acontece em São Paulo. Vejamos o caso e, em função da escassez de dados que permitam tirar argumentos conclusivos, conjecturemos acerca do que motivou tal trajetória.

Os Estatutos da Sociedade Proteção e Auxílio (dos empregados e operários da Fábrica de Tecidos da Cia. União Mercantil, de Fernão Velho)

¹⁴ LUCA, Tania. Op. Cit., p. 48.

¹⁵ IDEM, pp. 52 e 58.

¹⁶ IBIDEM, pp. 48/50.

¹⁷ IBIDEM, p. 50.

foram aprovados, concedendo-se autorização para funcionamento, pelo Presidente da Província, em 21 de abril de 1876. Seguindo o modelo/estrutura da maioria dos estatutos, a sua aprovação foi condicionada a alteração do teor do artigo 5º, como veremos logo adiante.¹⁸ Tais disposições estatutárias, como aprovadas em 1876, foram reformulados em 1879 a partir das resoluções d'Assembléia Geral dos seus associados realizada em sessão de 19 de janeiro de 1879. Esta reformulação, parece-me, deu-se em função daquilo que Tânia de Luca indicia como “uma resistência silenciosa em relação a essas sociedades” por parte dos empregados/operários destas empresas.¹⁹ Em que pese o ambiente asfixiante das relações de trabalho em empresas desta natureza, particularmente em casos como o da Cia. União Mercantil, localizada nos limites do município de Maceió, em um ambiente rural de forte controle e disciplina, os trabalhadores organizam-se para reagir a tais situações e muitas vezes conseguem ganhos objetivos.

A principal mudança acontecida com a reformulação dos referidos estatutos foi relativa à obrigatoriedade de associação. A redação do artigo 2º, que tratava deste ponto na primeira versão do estatuto, era a seguinte: “Todos os operários e empregados da oficina são sócios, e obrigados a depositar 5% de seus vencimentos semanalmente, que ganhem por mês ou por dia.” A proposta aprovada em 1879 modificou a redação deste artigo, e seu teor passou a constar logo do artigo 1º, ficando assim:

Os empregados e operários da fábrica de tecidos da Cia. União Mercantil = que quiserem [sic] formarão entre si uma associação denominada Proteção e Auxílio, a qual tem por fim auxiliar o sócio doente, promovendo o seu tratamento e, no caso de morte, o seu enterro.²⁰

A mudança transformava a obrigatoriedade inicial em uma opção, se não de todo, pelo menos em parte, sujeita ao arbítrio do operário, que avaliaria até que ponto seria interessante a si e à sua família a entrada no quadro de sócios da entidade. Lembramos que, como já indicado acima, apesar de não haver a cobrança de jôia para os novos sócios, a entrada compulsória na entidade

¹⁸ Ser aprovado com alterações é um fato incomum para os estatutos que encontrei em Alagoas.

¹⁹ IBIDEM, p. 58.

²⁰ Estatutos da Sociedade Beneficente Proteção e Auxílio, reforma de 1879, Artigo 1º.

significava ter uma redução de pelo menos 5% do seu salário,²¹ muito provavelmente para ter acesso a um conjunto de serviços deficientes ou insatisfatórios.

Voltemos à mencionada alteração do artigo 5º, realizada a partir da aprovação dos estatutos da entidade pela presidência da província. Originalmente, a sua redação era a seguinte: “O sócio que seqüestrar e seduzir a mulher, filha ou irmã do outro sócio, será expulso da sociedade, despedido da oficina e perderá suas entradas.” Com a alteração, ficou com o seguinte acréscimo final: “..., ficam os dependentes de aprovação da presidência [sic].” Ou seja, os dependentes dos sócios que perderem sua condição de associado, podem obter os benefícios a que os dependentes dos sócios falecidos possuem direito, desde que os casos sejam avaliados e aprovados pela presidência da entidade. Com a reformulação dos estatutos três anos depois acontece a total supressão do artigo 5º, o que pode sugerir tanto que os trabalhadores barganharam sua supressão em função do caráter disciplinador que o artigo conferia as suas investidas amorosas, quanto que eles não queriam perder sua condição de associados e, principalmente, o emprego e/ou as entradas (pagamentos de jóias e mensalidades) que realizaram junto aos cofres da *Proteção e Auxílio* desde quando foram admitidos. Quanto ao ponto, cabe observar que o estatuto da sociedade beneficente da Cia União Mercantil é atencioso com relação aos órfãos dos sócios, de um modo em geral, e mesmo com os filhos de ex-sócios que, por algum motivo justo, perderam a condição de sócio. Para os estatutos, muito possivelmente em consonância com interesses da diretoria da Cia., eles devem ser preparados para assumirem as funções e empregos de seus pais, e portanto devem ser cuidados e educados pela Sociedade até a idade de nove anos, quando passam a ser aprendizes.²²

Para estas mutuais por empresa, Tania de Luca atesta que havia uma constante presença de altos funcionários nas suas direções, mesmo quando a

²¹ Tendo em vista que a cobrança era semanal e o pagamento poderia ser, eventualmente, diário, semanal ou mensal, não é improvável que houvesse um jogo de contas e descontos que tentasse retirar um pouco além dos cinco por cento previstos no estatuto. Neste sentido, a reforma do estatuto, também resultou em um ganho para os associados pois, em seu novo Artigo 2º, rezava-se que “Os empregados e operários da oficina que forem sócios, são obrigados a capitalização no cofre da sociedade 5% dos seus vencimentos quer seja por mês, quer seja semanalmente, conforme o seu recebimento.” (sic, grifo meu).

²² Ver artigos 11 e 16, por exemplo.

escolha ocorria através de eleições.²³ Para o caso analisado aqui, isto não parece ter ocorrido em grande monta. Uma olhada nas relações das composições das Diretorias e do Conselho de Fiscalização da Companhia as quais consegui encontrar (anos 1874-5, 1877, 1879/85) a partir de diversos ofícios encaminhados aos presidentes de Província indicam que, pelo menos Miguel Feliciano Bastos da Silva, o presidente da sociedade para 1876, pertencera ao Conselho de Fiscalização da Cia. no mandato 1880/1.²⁴ É um número reduzido para constatar algo desta natureza. Isto não implica, obviamente, que não houvesse uma comunhão de interesses maiores entre os objetivos mais gerais de criação da entidade, a gestão da mutual pelas suas diretorias e a reprodução e ampliação de capital por parte das diretorias da Cia. União Mercantil e seus acionistas.

Ainda mais tendo em vista que uma série de outros artigos, bem como o próprio perfil de atuação da entidade, delineado a partir destes documentos, revelam uma forte confluência com estratégias disciplinadoras, desmobilizadoras e exploradoras por parte da Cia. Assim, os sócios poderiam ser expulsos da entidade, perdendo suas entradas, caso venham “infringir o regulamento interno da oficina e der causa a ser despedido” (artigo 2º). Aqui vemos um reforço a um dos principais mecanismo de disciplinamento existente nas fábricas modernas. Em outro artigo, em que se tratam do conjunto das competências do presidente da Proteção e Auxílio, atribui-se-lhe a incumbência de receber as reclamações dos associados, todos empregados da empresa, “para apresentá-las à Assembléia Geral dos acionistas da Cia. União Mercantil”²⁵. Vemos, neste item, a formatação da desmobilização da categoria, na medida em supostamente se asseguraria um canal de reivindicações sem a força e o ímpeto das principais formas de mobilização operária, coletivas e espontâneas. Para não alongar demais a lista de itens que fazem confluir os interesses da mutual e da companhia, vemos que ao final de cada ano o presidente da *Proteção e Auxílio*, de acordo com o artigo 26 deverá converter “os lucros existentes da sociedade em apólices da Cia. União Mercantil, e os

²³ LUCA, Tania. Op. Cit. p. 54.

²⁴ Caixas associações, diversos maços, estante 02. Advirto, no entanto, que esta checagem foi de difícil acesso e incompleta, levando-se em conta inclusive que muitas das assinaturas dos diretores e/ou conselheiros eram praticamente ilegíveis.

²⁵ Artigo 22º do primeiro estatuto, e artigo 14, parágrafo 2º do estatuto reformulado.

dividendos dessas apólices serão capitalizados em mão do Diretor Gerente, com o prêmio de 1% ao mês.”. Parte do dinheiro que seria pago aos assalariados da fábrica de tecidos retornaria em forma de investimento financeiro típicos dos acionistas. Para uma empresa que sempre vivia reclamando da falta de investimentos e de forças financeiras para dar continuidade, estabilizar e, se possível, ampliar a produção da mesma,²⁶ por menor que fosse o montante existente nos cofres da mutual que se destinasse a esse propósito, certamente seria bem vindo.

As reformulações estatutárias indicadas, com as devidas conjecturas realizadas aqui, bem como o leque de artigos citados e que indiciam pela prática de reiteração da dominação e exploração mais geral dos trabalhadores e seus familiares no interior da fábrica de tecidos, sugerem o quão conflituoso era o estabelecimento de objetivos, princípios e regras dentro do ambiente associativo do operariado têxtil de Alagoas. Assim, cabem algumas reflexões em torno de questões suscitadas pelos poucos rastros documentais encontrados sobre o episódio. E com isto vou me despedindo, deixando claro que a intenção deste breve texto foi, menos que explicitar um pouco da experiência associativa da primeira geração de trabalhadores de Fernão Velho, indicar possibilidades de análise histórica de documentos normalmente tidos como áridos, como são os casos dos estatutos, regimentos, regulamentações legais etc.

A primeira destas reflexões seria a de não realizar genericamente uma avaliação generosa destas entidades, como tem sido a prática atual de nossa historiografia. Do mesmo modo que há algum tempo atrás *todas* estas entidades mutualistas eram vistas como espaço de cooptação e mecanismo de dominação dos trabalhadores pelos patrões e elite do período, hoje há quase um consenso em torno de uma avaliação oposta, em que, a partir de uma certa leitura da abordagem thompsoniana, os subalternizados sempre conseguem barganhar melhores condições de vida e trabalho. Parece-me que nem sempre isto ocorre, infelizmente. E creio o caso analisado aqui é um deles. É preciso levar em consideração a conjuntura e o contexto em que tais negociações acontecem e, ao que parece, para o caso da *Proteção e Auxílio* – apesar do

²⁶ Regra geral é o que percebo em diversos relatórios anuais encaminhado pelas diretorias para conhecimento e aprovação dos seus acionistas, os quais não cabem serem considerados aqui.

indiciamento de conflitos existentes no fazer-se desta entidade – os operários não conseguiram um nível de autonomia e gerenciamento da associação que fortalecesse a construção de uma identidade coletiva. Pelo contrário, a julgar pela mudança da obrigatoriedade para a opção que se instalava na segunda redação dos estatutos, a experiência daqueles primeiros anos levou muitos a pensarem se valeria à pena continuar na entidade, o que possivelmente criou uma divergência interna entre os tecelões de Fernão Velho. Ou, então, deu-se o mesmo resultado a partir de um outro tipo de incômodo: a Diretoria da empresa e seus acionistas passaram a perceber que a relação custo/benefício estabelecida entre a contribuição financeira dos associados e os serviços a que possuíam por direito, mostrava um balanço deficitário, sem saldo para os acionistas. Talvez – inclusive – porque a obrigatoriedade da participação de todos na entidade gerava a entrada compulsória na assistência de um conjunto de trabalhadores com qualificações as mais variadas e que, muitos deles, ganhavam extremamente mal, porém que possuíam os mesmos direitos de assistência que os demais, numa profissão sabidamente perigosa como a de tecelão, onde os acidentes de trabalho eram comuns.

É preciso dizer, contudo, que parto da pressuposição de que alguma avaliação de toda esta situação era realizada pelos tecelões, avaliação esta que caminharía no sentido de, por exemplo, comparar a vida sem a mutual com a realidade posterior, muito particularmente a partir da redução de 5% do salário recebido e da oferta de alguns serviços. Alguns outros pontos passíveis de avaliação por parte dos sujeitos que viveram aquela história poderiam ser tomados aqui. Por hora, no entanto, cabe apenas considerar que, de qualquer forma, mesmo os eventuais embates acontecidos entre o conjunto mais amplo dos operários da União Mercantil – com os inevitáveis conflitos entre grupos internos e possíveis persistências de inimizades – a experiência mutual pontuou-se como um elemento a mais a ser levado pelos operários na baliza das opções cotidianas e de alcance mais longínquo que estes trabalhadores precisavam, a todo momento, realizar. Desnorteadora, em um primeiro momento, o início da experiência mutualista pode bem ter servido, no médio prazo, para que fossem percebidos os limites concretos de sua intervenção nas condições efetivas de trabalho e vida a que estavam submetidos aqueles trabalhadores que moravam a beira da lagoa Mundaú. Por conseguinte, pode

ter facilitado o acesso coletivo destes tecelões a um nível de consciência de classe mais fortalecido e em oposição a outros grupos e classes sociais.

ANEXO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE PROTEÇÃO E AUXÍLIO

CAPÍTULO 1º

Fins da Sociedade

Art. 1º - Os empregados e operários da fábrica de tecidos da Cia. União Mercantil formarão entre si uma associação denominada Proteção e Auxílio, a qual tem por fim

Parágrafo 1º - Auxiliar o operário doente promovendo seu tratamento e enterro.

Parágrafo 2º - Auxiliar a viúva do operário e tratar da educação dos filhos.

CAPÍTULO 2º

Obrigações dos sócios

Art. 2º - Todos os operários e empregados da oficina são sócios, e obrigados a depositar 5% de seus vencimentos semanalmente, que ganhem por mês ou por dia.

Art. 3º - Os sócios são obrigados a se reunirem no primeiro domingo de janeiro de cada ano, em Assembléia Geral para os fins seguintes:

Parágrafo 1º - Eleger a comissão auxiliadora

Parágrafo 2º - Eleger o presidente, secretário e tesoureiro

Parágrafo 3º - Tomar contas ao tesoureiro

Art. 4º - os sócios tem por dever amizade ao seu companheiro, respeitar e considerar como sua a família dos demais sócios.

Art. 5º - O sócio que seqüestrar e seduzir a mulher, filha ou irmã do outro sócio, será expulso da sociedade, despedido da oficina e perderá suas entradas.

Art. 6º - O sócio que infringir o regulamento interno da oficina e der causa a ser despedido perderá igualmente as suas entradas.

Art. 7º - Todos os sócios são obrigados a acompanhar o cadáver do sócio falecido.

CAPÍTULO 3º

Direitos dos sócios

Art. 8º - Sócio doente ou impossibilitado de trabalhar, perceberá metade de seus vencimentos enquanto durar a moléstia ou impedimento.

Art. 9º - Se a moléstia for grave terá direito, além da metade dos vencimentos, a médico, botica e tratamento. No caso de perigar deve receber a confissão e os sacramentos da igreja e no caso de morte terá direito ao enterro.

Art. 10º - A viúva do sócio falecido terá direito a uma mensalidade enquanto se mantiver com honestidade.

Art. 11º - Os filhos dos sócios falecidos serão considerados como filhos das sociedades e por ela alimentados e educados até a idade de 9 anos, idade com que devem entrar para oficinas como aprendizes.

Art. 12º - O sócio que sair da oficina por uma causa estranha à sua vontade ou por motivo justo, terá direito à terça parte de suas entradas, descontando-se do total destas a que a caixa já tiver despendido com ele.

CAPÍTULO 4º

Comissão Auxiliadora

Art. 13º - A Comissão Auxiliadora será composta de 3 membros eleitos anualmente em assembléia geral, e tem por fim:

Parágrafo 1º - Verificar a moléstia ou impedimento do sócio, se ele esta no caso ou não de merecer auxílio.

Parágrafo 2º - Fornecer ao sócio doente médico, medicamentos e todo o tratamento dietético necessário, processar os meios para que o doente seja confessado e sacramentado, promover e fazer o seu enterro.

Art. 14º - a Comissão deve requisitar ao tesoureiro as quantias que forem necessárias, sendo essas requisições por escrito e com o visto do presidente.

Art. 15º - De acordo com o presidente da sociedade, marcará a mensalidade que deve perceber a viúva do sócio falecido e cuidará da educação aos órfãos, filhos dos mesmos sócios.

Art. 16º - A Comissão Auxiliadora tem por dever sindicar e informar da conduta e comportamento da viúva, e logo que ela não proceda com honestidade, comunicará ao presidente para suspender as mensalidades, e chamar a comissão os órfãos a si, os quais serão então criados em casa de um dos membros da mesma comissão.

Art. 17º - Fiscalizará a conduta civil e moral de todos os sócios, e quando eles se afastarem dos bons princípios ou praticarem qualquer ato menos digno, comunicará ao presidente para que este admoeste ou repreenda o sócio desviado.

Art. 18º - Logo que qualquer sócio tenha infringido o art. 5º, qualquer membro da comissão deve comunicar ao presidente para reunir a Assembléia Geral, onde, ouvido o sócio infrator lhe será decretada a sua expulsão.

Art. 19 – O membro mais votado substituirá ao presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO 5º

Do presidente

Art. 20 – O presidente será eleito na Assembléia Geral da primeira domingo do ano.

Art. 21 – Convocará a Assembléia Geral todas as vezes que for necessário, dirigindo os trabalhos e mantendo a ordem.

Art. 22 – Receberá as reclamações dos sócios para apresentá-las à Assembléia Geral dos acionistas da Cia. União Mercantil.

Art. 23 – Porá o visto em todas as requisições da comissão auxiliadora, quando estas forem justas, e de acordo com as forças do cofre.

Art. 24 – Assistirá com o tesoureiro a abertura do cofre, por ser um dos ... [ilegível]

Art. 25 – No princípio de cada mês dará com o tesoureiro e o secretário um balanço no cofre e fará empréstimos da quantia existente ao Diretor Gerente da Cia. União Mercantil ao prêmio de 1% ao mês, recebendo do mesmo Diretor o documento competente.

Art. 26 – No fim de cada ano converterá os lucros existentes da sociedade em apólices da Cia. União Mercantil, e os dividendos dessas apólices serão capitalizados em mão do Diretor Gerente, com o prêmio de 1% ao mês.

Art. 27 – Empregará todos os esforços ao seu alcance para que os órfãos, filhos dos sócios falecidos, tenham preferência na comissão como aprendizes da oficina e percebendo a diária de 300 réis.

CAPÍTULO 6º

Do tesoureiro

Art. 28 – O tesoureiro será eleito na assembléia geral dos princípios do ano.

Art. 29 – Terá a seu cuidado o cofre da sociedade e fará a escrituração, a qual constará unicamente de um livro em que se lancem as entradas ou saídas.

Art. 30 – Arquivará todos os pedidos da comissão auxiliadora e mais documentos tendentes a receita e despesa.

Art. 31 – Será obrigado a informar ao presidente do estado do cofre todas as vezes que aquele disso tiver necessidade, e mesmo a reclamar quando a requisição da comissão auxiliadora for superior à força do cofre.

Art. 32 – Não poderá retirar do cofre quantia alguma que não seja a requisição da comissão auxiliadora e com o visto do presidente.

Art. 33 – Será obrigado a prestar contas anualmente à assembléia geral dos associados.

CAPÍTULO 7º

Do secretário

Art. 34 – O secretário será eleito na assembléia geral do princípio de cada ano.

Art. 35 – Terá a seu cargo a escrituração de todos os trabalhos da sociedade e arquivará todos os papéis que lhe disserem respeito.

CAPÍTULO 8º e último

Das disposições gerais

Art. 36 – Os presentes estatutos serão apresentados à Diretoria da Cia. União Mercantil para serem aprovados na parte que lhe dizem respeito.

Art. 37 – Os Estatutos poderão ser modificados, conforme as necessidades da sociedade, sendo as emendas aprovadas em sessão da assembléia geral por dois terços dos sócios presentes.

Art. 38 – O presidente da sociedade apresentará um relatório do estado da mesma e das alterações que houverem acontecido durante o ano.

Maceió, 12 de fevereiro de 1876. O presidente – Miguel Feliciano Bastos da Silva; o secretário – Quintino José Alves; o tesoureiro – Adolfe Fireman.

REFERÊNCIAS

1.1. FONTES MANUSCRITAS:

Arquivo Público de Alagoas - APA

1. Livro de provisões e estatutos de sociedades beneficentes, literárias e outras - correspondência ativa. (1869/1887). [L94, E20].
2. LIVRO Registro de Estatutos - Sociedades beneficentes (1921/1931). [L170, E21].

1.2. BIBLIOGRAFIA

1. BATALHA, Claudio Henrique de Moraes. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. In: Cadernos AEL: Sociedades operárias e mutualismo. Campinas, vol. 6, nº 10/11, 1999. (pp. 41/66)

2. ESPÍNDOLA, Thomas do Bom-Fim. Geografia alagoana ou descrição física, política e histórica da Província das Alagoas. 2 ed. Maceió: Edições Catavento, 2001 [1871].
3. JESUS, Ronaldo Pereira de. História e historiografia do fenômeno associativo no Brasil monárquico. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.) Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora, MG: EDUFJF, 2006, (pp. 285/303).
4. LESSA, GOLBERY. Trama da Memória, Urdidura do Tempo (Ethos e lugar dos operários têxteis alagoanos). Maceió, Digitado, 2008.
5. LONER, Beatriz Ana. Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930). Pelotas, RS: Ed. UFPel/Unitrabalho, 2001.
6. LUCA, Tânia Regina de. O sonho do futuro assegurado (o mutualismo em São Paulo). São Paulo/Brasília, DF: Contexto/CNPq, 1990. (Série República).
7. MAC CORD, Marcelo. Andaimos, casacas, tijolos e livros – uma associação de artífices no Recife (1836-1880) Campinas, PPGH, 2009.
8. MACIEL, Osvaldo. Operários em movimento – documentos para a história da classe trabalhadora em Alagoas (1870-1960). Maceió: EDUFAL, 2007,
9. MATTOS, Marcelo Badaró. E. P. Thompson no Brasil. In: Outubro – Revista do Instituto de Estudos Socialistas. Nº 14, São Paulo: Alameda, 2º semestre de 2006, (pp. 81/110).
10. _____. Escravizados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
11. SILVA JR, Adhemar Lourenço. As Sociedades de Socorros Mútuos: estratégias privadas e públicas. (estudo centrado no Rio Grande do Sul, Brasil, 1854-1940). Porto Alegre: PUC/RS, 2004, (Tese de Doutorado).
12. SILVA JR, Adhemar Lourenço da. Primeiros apontamentos sobre grupos religiosos e sociedades de socorros mútuos. Revista História-Unisinos, vol. 6, nº 6, São Leopoldo, Ed. Unisinos, 2002, (pp. 185/218).
13. TENÓRIO, Douglas Apratto. Capitalismo e Ferrovias no Brasil. 2 ed. Curitiba: HDLivros, 1996 [1979].
14. VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. As experiências mutualistas de Minas Gerais: um ensaio interpretativo. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de e OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (orgs.) Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social. Juiz de Fora, MG: EDUFJF, 2006, (pp. 305/22).
15. VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro e JESUS, Ronaldo Pereira de. A experiência mutualista e a formação da classe trabalhadora no Brasil. In: FERREIRA, Jorge e REIS FILHO, Daniel Aarão (orgs). As esquerdas no Brasil (vol 1) – A formação das tradições (1889-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, (pp. 21/51).